



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Santa Cruz, S/N, Centro	77 3691-2174	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONVÊNIOS

- CONVÊNIO 02-2023 - COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADA/BA E O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA PARA CESSÃO DE SERVIDORES.

TERMOS DE PARCERIA

- TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA-CESSÃO/ PERMUTA TEMPORÁRIA ENTRE SERVIDORES



**CONVÊNIO Nº 002/2023 - COOPERAÇÃO MÚTUA-
CESSÃO/PERMUTA DE SERVIDORES**

**CONVÊNIO Nº 002/2023 DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADA/BA E O
MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA PARA
CESSÃO/PERMUTA DE SERVIDORES.**

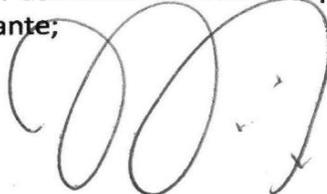
O **MUNICÍPIO DE MALHADA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.217/0001-70, com sede na Praça Santa Cruz, s/n, centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Gimmy Everton Mouraria Ramos, do CPF nº 928.407.955-15, residente e domiciliado na Rua Tabelaão João de Sudário, s/n, centro, nesta cidade, e outro lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.590/0001-47, com sede na Praça da Bandeira, nº 230, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Rubens Vicente da Cruz, empresário, portador do CPF nº 117.756.885-34 residente na Praça do Bonfim, S/Nº, Centro, Palmas de Monte Alto/Ba, firmam o presente Termo de Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a cessão/permuta de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenientes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição e concordância recíproca.
 - 1.1. Na hipótese de cessão unilateral do(a) servidor(a) requisitado(a) este realizar-se-á com ônus para o órgão CESSIONÁRIO. Na hipótese de permuta de pessoal, esta se dará sem ônus para o Município de destino, de modo que cada Município de origem arcará com os encargos remuneratórios do respectivo servidor permutado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES NA CESSÃO UNILATERAL DE PESSOAL

2. Na cessão unilateral de pessoal, as partes acordam o seguinte:
 - 2.1. A designação do(a) servidor(a) cedido(a) será formalizada mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE;
 - 2.2. A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE;
 - 2.3. A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira de seu Município de origem;
 - 2.4. Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante;
 - 2.5. Em caso do(a) servidor(a) cedido(a), desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante;



- 2.6. É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas;
- 2.7. É vedada a subcessão do(a) servidor(a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos;
- 2.8. Os(As) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES NA PERMUTA DE PESSOAL

- 3.1. Na cessão unilateral de pessoal, as partes acordam o seguinte:
- 3.2. O Município de origem colocará o servidor cedido/permutado à inteira disposição do órgão de destino, garantindo ao servidor cedido/permutado todos os direitos assegurados por Lei;
- 3.3. Prestar ao órgão e destino todas as informações necessárias à execução da presente permuta.
- 3.4. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor recebido, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
- 3.5. Encaminhar ao órgão de destino quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.
- 3.6. Atender, após formal comunicação, requisição do servidor cedido/permutado visando à substituição ou o retorno ao órgão de origem.
- 3.7. Não colocar o servidor cedido/permutado para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão de origem.
- 3.8. Não ceder o servidor cedido/permutado para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
- 3.9. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados.
- 3.10. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido/permutado.
- 3.11. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão/permuta.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

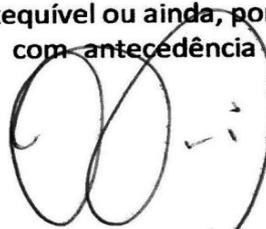
- 4.1. O presente Convênio terá sua vigência 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos Convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. Poderão os Convenientes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

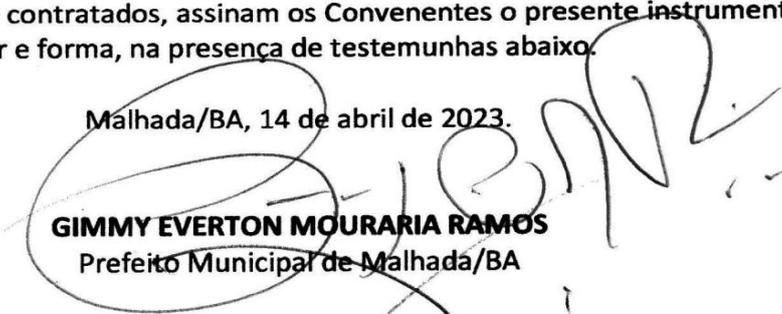


CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Elege os Convenientes o foro da Comarca de Carinhanha/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

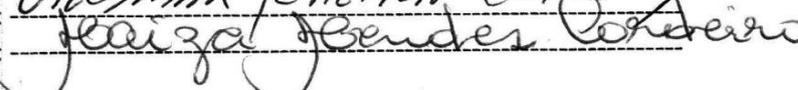
E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenientes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Malhada/BA, 14 de abril de 2023.


GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
Prefeito Municipal de Malhada/BA

Manoel Rubens Vicente da Cruz
Prefeito Municipal de Palmas de Monte Alto/BA

Testemunhas:

1: 
2: 



PLANO DE TRABALHO**1 – DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE MALHADA**

ENTIDADE: Município de Malhada/BA	CNPJ: 14.105.217/001-47
ENDEREÇO: Praça Santa Cruz, sn, centro	
NOME RESPONSÁVEL: Gimmy Everton Mouraria Ramos	CPF: 928.407.955-15
CI: 12.728.926-70	CARGO: Prefeito Municipal

2 – DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE PAMAS DE MONTE ALTO

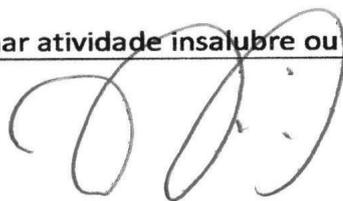
ENTIDADE: Município de Palmas de Monte Alto/BA	CNPJ: 13.982.590./0001-47
ENDEREÇO: Praça da Bandeira, centro.	
NOME RESPONSÁVEL: Manoel Rubens Vicente da Cruz	CPF: 117.756.885-34
CI: 01.564.552-50	CARGO: Prefeito Municipal

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO OBJETO: Cessão/Permuta de servidores públicos	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 12 (doze) meses a partir da assinatura do convênio
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a cessão/permuta de servidores(as) ocupantes de cargos de provimento efetivo, com situação estável, pertencentes ao quadro de pessoal dos CONVENIENTES, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição e disponibilidade dos órgãos dos Municípios conveniados.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O processo envolve o interesse na assinatura de Convênio entre o Município de Malhada e o Município de Palmas de Monte/BA, cujo objeto visa o acordo da cessão/permuta de servidores (as) ocupantes de cargos de provimento efetivo, visando à troca de experiências acadêmicas, fomento à diversidade do ensino e aprendizagem, suprimento eventual de pessoal capacitado, bem como a recíproca colaboração com vistas ao interesse público e aperfeiçoamento de pessoal.	

PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONVÊNIO, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE:

- I- A designação do(a) servidor(a) a ser cedido(a) será formalizada por ato da autoridade competente, devendo se observar à disponibilidade e as funções a serem desempenhadas;
- II- A remuneração mensal do(a) servidor(a) será a cargo do Município CESSIONÁRIO, no caso de cessão unilateral;
- III- No caso de viagem de serviço de interesse da Administração, as despesas referentes à diária, transportes ou ressarcimentos estarão a cargo da Prefeitura Municipal onde o servidor estiver prestando os serviços;
- IV- A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira de seu Município;
- V- Em caso do servidor cedido, desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os




- respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante;
- VI-** É vedada a subcessão do servidor pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos
- VII-** Serão observadas outras normas mutuamente estabelecidas entre as partes no respectivo instrumento de cessão, observados os princípios regentes da atividade administrativa.

4 – APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA/BA**Aprovado:**

Malhada/BA, 14 de abril de 2023.


Gimmy Everton Mouraria Rames
Prefeito Municipal**5 – APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA****Aprovado:**

Malhada/BA, 14 de abril de 2023.


Manoel Rubens Vicente da Cruz
Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA- CESSÃO/PERMUTA TEMPORÁRIA ENTRE SERVIDORES**N.º. 001/2023**

TERMO DE PERMUTA TEMPORÁRIA DE SERVIDORES QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MALHADA/BA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA,

O **MUNICÍPIO DE MALHADA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.217/0001-70, com sede na Praça Santa Cruz, s/n, centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Gimmy Everton Mouraria Ramos, do CPF nº 928.407.955-15, residente e domiciliado na Rua Tabelaão João de Sudário, s/n, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CEDENTE 1**, e outro lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.590/0001-47, com sede na Praça da Bandeira, nº 230, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Rubens Vicente da Cruz, empresário, portador do CPF nº 117.756.885-34 residente na Praça do Bonfim, S/N, Centro, Palmas de Monte Alto/Ba, doravante denominado simplesmente **CEDENTE 2**, resolvem celebrar o presente termo de permuta temporária de servidores, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA —DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a permuta entre os servidores **VERÔNICA MARIA ARAÚJO DOS SANTOS**, professora, matrícula nº 2841, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação DO Município de Malhada/Ba, abaixo denominada simplesmente **PRIMEIRA PERMUTANTE** e a servidora **GLORIMAR MACEDO DA CRUZ OLIVEIRA**, professora, matrícula 946, lotada junto à secretaria de Educação do Município de Palmas de Monte Alto, abaixo denominada simplesmente **SEGUNDA PERMUTANTE**.

1.2. A **PRIMEIRA PERMUTANTE** será cedida ao Município de Palmas de Monte Alto/Ba, enquanto que a **SEGUNDA PERMUTANTE** será cedida ao Município de Malhada/Ba, ambas pelo período estabelecido no presente Termo.

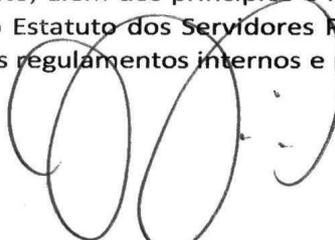
1.2. A cessão ou permuta do servidor público municipal não implicará na ruptura do vínculo funcional e nem a perda da vaga correspondente ao cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES PERMUTADOS

2.1. Os servidores permutados deverão exercer suas atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

2.2. Os servidores permutados deverão assinar o presente Termo, ficando cientes das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

2.3. Os servidores permutados com base neste ato, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão de origem, ficando também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços no órgão de destino.



2.4. É assegurado aos servidores permutados todos os direitos e vantagens funcionais decorrentes de seu estágio funcional perante o Município de origem, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 3.1. Colocar o servidor cedido/permutado à inteira disposição do órgão de destino.
- 3.2. Garantir ao servidor cedido/permutado todos os direitos assegurados por Lei;
- 3.3. Prestar ao órgão e destino todas as informações necessárias à execução da presente permuta.
- 3.4. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor recebido, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
- 3.5. Encaminhar ao órgão de destino quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.
- 3.6. Atender, após formal comunicação, requisição do servidor cedido/permutado visando à substituição ou o retorno ao órgão de origem.
- 3.7. Não colocar o servidor cedido/permutado para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão de origem.
- 3.8. Não ceder o servidor cedido/permutado para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
- 3.9. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados.
- 3.10. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido/permutado.
- 3.11. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão/permuta.

CLÁUSULA QUARTA — DOS ENCARGOS FINANCEIROS

4.1. A presente permuta dar-se-á sem ônus para o Município de destino, arcando os Municípios de origem dos servidores cedidos/permutados com os respectivos encargos remuneratórios de seus servidores, na forma prevista nas respectivas leis de regência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo terá vigência a partir de 18/04/2023 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado aos órgãos CEDENTES o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido/permutado, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente instrumento está autorizado pelas leis municipais nºs nº 401, de 04 de abril de 2022, do Município de Malhada/Ba, e 454, de 16 de fevereiro de 2005, do Município de Palmas de Monte Alto/Ba, bem como no Convenio nº 001/2023, firmado entre as partes.



CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Cessão/permuta poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carinhanha/Ba, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

8.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Malhada/BA, 14 de abril de 2023.


GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
Prefeito Municipal de Malhada/BA

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito Municipal de Palmas de Monte/BA

De acordo:

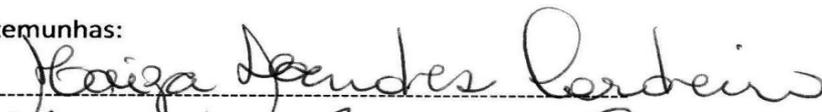

GLORIMAR MACEDO DA CRUZ OLIVEIRA
Segunda permutante


VERÔNICA MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
Primeira permutante

Testemunhas:

1:

2:






PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E352-7A45-E6B2-2713-4AAD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E352-7A45-E6B2-2713-4AAD



Hash do Documento

2e2ed9788a325da534e7132a16e221bb203a70719cdaa1a74765a1c05a130cf8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/04/2023 13:28 UTC-03:00